ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), DESTINADOS À PRODUÇÃO, FORMATAÇÃO, ADAPTAÇÃO E VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS E DE UTILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

2.0. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), DESTINADOS À PRODUÇÃO, FORMATAÇÃO, ADAPTAÇÃO E VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS E DE UTILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB, visando assegurar a divulgação ampla, acessível e contínua de informações de relevante interesse público, especialmente aquelas relacionadas às ações, programas, serviços, campanhas, avisos, orientações e demais iniciativas desenvolvidas pela Administração Municipal.

A contratação mostra-se necessária em razão da importância de o Poder Público manter canais eficientes de comunicação com a população, permitindo que informações de interesse coletivo alcancem, de maneira clara e tempestiva, os cidadãos residentes tanto na sede quanto nas comunidades e áreas rurais do Município. Nesse contexto, a radiodifusão sonora em frequência modulada constitui importante instrumento de comunicação social, especialmente por apresentar ampla capacidade de alcance e facilidade de acesso pela população, inclusive por pessoas que possuem limitações de acesso à internet ou a outros meios digitais de comunicação.

A utilização de emissora de rádio possibilitará ao Município divulgar informações relacionadas ao funcionamento dos serviços públicos, campanhas de saúde e educação, programas e projetos sociais, ações de assistência social, calendário de eventos e atividades públicas, avisos de interesse coletivo, comunicados emergenciais, orientações à população, campanhas de conscientização e prevenção, além de outras informações institucionais e de utilidade pública que demandem ampla divulgação.

A medida também contribui para o fortalecimento dos princípios da publicidade, transparência e eficiência da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, na medida em que proporciona à população maior conhecimento acerca das ações desenvolvidas pelo Poder Público e dos serviços disponibilizados pelo Município. A comunicação institucional adequada constitui importante mecanismo de aproximação entre Administração e sociedade, permitindo que os cidadãos tenham conhecimento de seus direitos, dos serviços públicos disponíveis e das medidas adotadas em benefício da coletividade.

Ressalte-se que a contratação não se destina à promoção pessoal de agentes públicos, mas exclusivamente à divulgação de conteúdos de caráter institucional, informativo e de utilidade pública, vinculados às competências e às atividades do Município, observando-se os princípios e as limitações constitucionais aplicáveis à publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

A produção, formatação e adaptação dos conteúdos por empresa especializada também se justificam pela necessidade de assegurar que as mensagens sejam elaboradas em linguagem adequada ao meio radiofônico, com clareza, objetividade, qualidade técnica e capacidade de comunicação com o público-alvo. A contratada deverá, conforme as especificações do Termo de Referência, transformar os textos e informações fornecidos pela Administração em materiais apropriados para transmissão, bem como realizar as adaptações necessárias de duração, formato, linguagem e características técnicas dos conteúdos.

A veiculação por meio de radiodifusão FM apresenta, ainda, especial relevância para o Município de Santana de Mangueira – PB, considerando a necessidade de alcançar diferentes segmentos da população, inclusive aqueles que residem em localidades afastadas da sede municipal e que podem não acompanhar regularmente os canais digitais oficiais da Administração. O rádio permanece, nesse cenário, como instrumento de comunicação de fácil acesso, capaz de transmitir informações simultaneamente a um número significativo de pessoas e de contribuir para a democratização do acesso às informações públicas.

A contratação também permitirá maior agilidade na divulgação de informações urgentes ou de interesse imediato da coletividade, tais como alterações no funcionamento de serviços públicos, campanhas de vacinação, comunicados relacionados à saúde, educação e assistência social, avisos sobre interrupções ou modificações na prestação de determinados serviços, campanhas preventivas, alertas e demais situações que exijam comunicação rápida e abrangente.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se adequada para assegurar uma estrutura profissional e contínua de produção e veiculação dos conteúdos, permitindo que a Administração disponha de espaço e suporte técnico necessários para transmitir suas mensagens à população de forma organizada, padronizada e eficiente. A contratação deverá observar critérios objetivos quanto à quantidade e duração das inserções, horários ou faixas de veiculação, cobertura da emissora, produção dos materiais e comprovação das inserções realizadas, de modo a garantir adequado controle da execução contratual e correta aplicação dos recursos públicos.

A medida encontra fundamento na necessidade de atendimento ao interesse público e na obrigação da Administração de assegurar que informações relevantes sobre suas atividades e serviços sejam efetivamente disponibilizadas à sociedade. A comunicação institucional eficiente não apenas amplia a transparência administrativa, mas também favorece o acesso da população aos serviços públicos, fortalece a participação social e contribui para que programas e políticas públicas alcancem seus destinatários.

Diante do exposto, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e de interesse público, por proporcionar ao Município de Santana de Mangueira – PB um meio complementar, amplo e acessível de comunicação com a população, possibilitando a produção, adaptação e veiculação de conteúdos institucionais, informativos e de utilidade pública, com vistas à transparência das ações governamentais, à divulgação dos serviços públicos e à disseminação de informações de interesse coletivo, devendo sua execução observar rigorosamente as disposições legais aplicáveis, as especificações estabelecidas no Termo de Referência e os princípios que regem a Administração Pública.

3.0. PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS:

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da execução foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

4.0. DO SERVIÇO E/OU PRODUTOS:

4.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da execução e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), DESTINADOS À PRODUÇÃO, FORMATAÇÃO, ADAPTAÇÃO E VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS E DE UTILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB	MÊS	12	R$ 2.061,25	**R$ 24.735,00**
				VALOR TOTAL ESTIMADO-----	**R$ 24.735,00**

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

5.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do contrato.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

7.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

7.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
7.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
7.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
7.8. Efetuar os serviços dentro do prazo e condições pactuados.
7.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:
8.1.1. Início da prestação dos serviços: Imediato
8.2. A vigência da presente contratação será de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB do exercício financeiro de 2026/2027 na classificação seguinte: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS: 02.000 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO** - 04 122 2004 2070 Manutenção da Secretaria Chefe de Gabinete, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL** - 04 122

2004 2074 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** - 04 122 2004 2075 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS** - 04 123 2004 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** - 04 122 2004 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** - 04 122 2004 2083 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.006 SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** - 04 122 2004 2086 Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.007 SECRETARIA DE SAÚDE** - 10 301 1006 2087 Manutenção da Secretaria de Saúde, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.008 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - 12 365 5000 2096 Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.009 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE** - 04 122 2004 2108 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.011 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** - 04 122 2002 2114 Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** - 13 695 2004 2146 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.2. Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pela Prefeita e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

10.3. Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 12 (doze) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

a) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

Santana de Mangueira - PB, 01 de outubro de 2026.

LUCICLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento